



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SIGED



00004349 2251 2017

Instrução de Serviços Nº 02/2017

Veda o recebimento de citações, intimações, ordens judiciais, notificações e ofícios nos Escritórios Regionais e Unidades Jucemg Minas Fácil.

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, no uso de suas atribuições, à vista do art. 26 da Lei Federal 8.934/1994, art. 28, IV do Decreto Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, o art. 11, inciso IV do Decreto Estadual 45.790 de 1º de dezembro e ainda o art. 67, inciso IV da Resolução Nº RP/03/2012, que contém o Regimento Interno da JUCEMG:

Considerando que compete ao Presidente a representação judicial e extrajudicial da Jucemg conforme preceitua o art. 23, inciso I da Lei 8.934/1994, art. 25, inciso I do Decreto Nº. 1800/1996 e o art. 9º, inciso II do Decreto 45.790/2011 ;

Considerando a Resolução AGE Nº 42 de 24 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - É vedado a todos os Escritórios Regionais e Unidades Jucemg Minas Fácil o recebimento de qualquer ofício, intimação ou citação dirigida à Autarquia, ao seu representante legal, Secretário (a) Geral ou qualquer de seus Diretores.

I – No momento em que o Oficial de Justiça comparecer em qualquer Unidade Jucemg Minas Fácil ou Escritórios Regionais, o servidor ou colaborador não poderá aceitar qualquer citação ou intimação, devendo ser informado ao Oficial de Justiça que, de acordo com o a Resolução AGE Nº 42 de 24 de outubro de 2016 (anexa) a representação judicial da Junta Comercial do estado de Minas Gerais – JUCEMG foi transferida para a Advocacia Geral do Estado. A cópia da Resolução deverá ser entregue ao Oficial de Justiça para instruir a devolução do mandado.

II – Nos casos de Mandados de Segurança impetrados em face do Presidente da Autarquia a responsabilidade permanece a cargo da Procuradoria da JUCEMG, devendo ser informado ao Oficial de Justiça que tais documentos somente poderão ser recebidos pela Presidência, na Sede da JUCEMG com endereço na Rua Sergipe, nº 64, 13º andar, Boa Viagem, Belo Horizonte-MG, CEP: 30130-170.

III – No caso de ofícios e notificações, estes também não poderão ser recebidos nas Unidades Jucemg Minas Fácil e Escritórios Regionais devendo ser informado ao Oficial de Justiça ou interessado que tais documentos somente poderão ser recebidos pela Presidência, na Sede da JUCEMG com endereço na Rua Sergipe, nº 64, 13º andar, Boa Viagem, Belo Horizonte-MG, CEP: 30130-170.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A inobservância a esta Instrução de Serviços sujeitará o (s) responsável (is) às penalidades administrativas cabíveis e eventual responsabilidade pessoal pelo descumprimento de ordem judicial, caso ocorra, se prejuízo do exercício do direito de regresso em caso de multa por atraso no cumprimento da determinação judicial.

Art. 3º - Revoga-se a Instrução de Serviços Nº 04/2014.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviços entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2017.



Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

RESOLUÇÃO AGE Nº 42, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Transfere a representação judicial da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- Jucemg para a Advocacia-Geral do Estado.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005; no Decreto 45.771, de 10 de novembro de 2011 e no Decreto nº 46.995, de 9 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - A representação judicial Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- Jucemg, passa a ser de responsabilidade da Advocacia-Geral do Estado- AGE.

Art. 2º - A representação de que trata o art. 1º abrange todos os feitos judiciais em que a Jucemg for interessada, como autora, ré, assistente, litisconsortê ou oponente, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

Parágrafo único - A AGE também representará judicialmente a Jucemg nas ações conexas, acessórias, derivadas ou decorrentes das ações a que se refere o *caput*.

Art. 3º - Nas ações em que haja prazo em curso, a defesa e o acompanhamento serão realizados pela Procuradoria da Jucemg e, após cumpridas as diligências processuais requeridas dentro do prazo em andamento, as ações devem ser encaminhadas ao Advogado-Geral Adjunto, que se encarregará de distribuí-las à Procuradoria Especializada ou Advocacia regional a que for afeta a matéria para os atos subsequentes.

Art. 4º - As ações em que não haja prazo em curso deverão ser encaminhadas imediatamente após a publicação desta resolução ao Advogado-Geral Adjunto, que se encarregará de distribuí-las à Procuradoria Especializada ou Advocacia regional a que for afeta a matéria para os atos subsequentes.

Art. 5º - Os processos de que tratam os arts. 3º e 4º deverão ser encaminhados à AGE acompanhados de relatório produzido em meio físico e digital, em formato Excel, contendo as seguintes informações individualizadas por processo:

I - tipo de ação;

II - objeto da ação;

III - fase processual em que se encontra a ação;

IV - informações consideradas relevantes à defesa do Estado;

V - indicação da unidade de Execução da AGE (Especializada ou Regional) para a qual deve ser distribuída a ação, observado o disposto na Resolução AGE Nº 27, de 2 de outubro de 2015.



§ 1º - A Jucemg deverá encaminhar à AGE, no período de 7 a 11 de novembro de 2016, todos os processos de sua responsabilidade, acompanhados do relatório previsto no *caput*, observado o disposto no art. 8º e sem prejuízo dos prazos processuais correspondentes.

§ 2º - A Jucemg é a responsável pelo cumprimento dos prazos e diligências necessárias à realização de atos processuais até a efetiva entrega dos processos à AGE, comprovada mediante recibo a ser fornecido pela Assessoria do Gabinete da AGE-Assgab/AGE.

Art. 6º - As publicações relativas aos processos judiciais da Jucemg já encaminhados à AGE deverão ser enviadas imediatamente à Assgab/AGE, a fim de que haja a defesa tempestiva do Estado.

Art. 7º - As Procuradorias Especializadas e Advocacias regionais para as quais forem distribuídos os processos de que tratam os arts. 3º e 4º deverão cadastrar todos os processos recebidos no Tribunus, observadas as normas relativas à entrada, tramitação e distribuição no sistema.

Art. 8º - Os processos de interesse da Jucemg já arquivados não deverão ser encaminhados para a Advocacia-Geral do Estado.

Art. 9º - O não cumprimento do disposto nos arts. 3º a 8º desta Resolução ensejará a responsabilização administrativa dos servidores aos quais couber a observância dos procedimentos elencados.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2016.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no 'Minas Gerais', em 25.10.2016.